

**CONTRATO CLIENTE  
TICKET RESTAURANTE - ELETRÔNICO**

Nº 18865700021  
21

**I. IDENTIFICAÇÃO/ QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA**

1.1. Razão Social: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE REMO  
1.2. Endereço: AV BORGES DE MEDEIROS  
1.3. Nº 1424 1.4. Compl  
1.5. CEP: 22470-001  
1.6. Bairro: LAGOA  
1.7. Cidade: RIO DE JANEIRO 1.8. Estado: RJ  
1.9. Fone: ( ) 1.10. Fax: ( )  
1.11. CNPJ/MF: 30276570000170 1.12. Insc. Est. :

**II. IDENTIFICAÇÃO/QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO**

2.1. Nome: ( ) Sócio P. Física ( ) Procurador  
EDSON ALTINO PEREIRA JUNIOR  
E-mail: presidencia@cbr-remo.com.br  
2.2. C.P.F. 80371400910 2.3. RG/RNE 2.4. Órgão Emissor  
2.5. Nome: ( ) Sócio P. Física ( ) Procurador  
E-mail:  
2.6. C.P.F. 2.7. RG/RNE 2.8. Órgão Emissor

**III. CONDIÇÕES COMERCIAIS**

- 3.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: R\$ 1.00 (UM REAL). /  
3.2. TAXA DE EMISSÃO DO CARTÃO TICKET RESTAURANTE® ELETRÔNICO: R\$0.00 (ZERO) cobrada por cada CARTÃO TICKET RESTAURANTE® ELETRÔNICO emitido. /  
3.3. TAXA DE RE-EMISSÃO DO CARTÃO TICKET RESTAURANTE® ELETRÔNICO: R\$9.00 (NOVE REAIS) cobrada por cada CARTÃO TICKET RESTAURANTE® ELETRÔNICO re-emitido. /  
3.4. PRAZO DE PAGAMENTO: 0 (CONTRA ENTREGA) dia(s), contados da data de disponibilização do benefício ao CARTÃO TICKET RESTAURANTE® ELETRÔNICO.

Observações:



**RECEBIDO**  
24 MAR. 2015

TRE Real - Versão 9.1

## CONTRATO CLIENTE TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado, **TICKET SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 47.866.934/0001-74, com sede na Alameda Tocantins, n.º 125, 20º a 23º andares, Alphaville, Barueri - SP, por seus representantes legais infra-assinados doravante designada simplesmente **TICKET**, e do outro lado a Pessoa Jurídica indicada e qualificada na primeira página deste contrato, doravante designada simplesmente **EMPRESA**, por seus representantes legais infra-assinados, têm entre si justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições estipuladas, de inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam, por si e seus sucessores, a qualquer título.

### CLÁUSULA I - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Quando empregadas no presente contrato, e/ou documentos relacionados com sua execução, as denominações adiante relacionadas significarão, respectivamente:

- a) **SISTEMA TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO** - sistema de gerenciamento de transações realizadas entre **USUÁRIO** e **ESTABELECIMENTO**, através de cartão eletrônico, para aquisição de refeições prontas em restaurantes e estabelecimentos similares, em conformidade com a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador vigente;
- b) **CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO** - Cartão eletrônico de emissão e propriedade da **TICKET** cedido à **EMPRESA**, e entregue ao **USUÁRIO** para a realização de **TRANSAÇÃO** na rede de **ESTABELECIMENTOS** credenciados.
- c) **USUÁRIO** - pessoa física, portadora do **CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO**, emitido pela **TICKET**, habilitado a realizar **TRANSAÇÃO** na rede de **ESTABELECIMENTO** credenciada;
- d) **SENHA** - código eletrônico secreto, determinado pela **TICKET**, individualizado para cada cartão, encaminhado à **EMPRESA**, em envelope lacrado, a qual será sempre responsável pela entrega ao **USUÁRIO**, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do **USUÁRIO**, valendo, para todos os efeitos da Lei e do Contrato, como expressão inequívoca de sua vontade, especialmente por ocasião de **TRANSAÇÕES** junto ao **ESTABELECIMENTO** credenciado;
- e) **ESTABELECIMENTO** - Os estabelecimentos comerciais, voltados ao segmento de **RESTAURANTE**, tais como, exemplificativamente, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares devidamente credenciados pela **TICKET**;
- f) **TRANSAÇÃO** - Legítima operação comercial de aquisição de refeições prontas, mediante a utilização do **CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO**, transmitida à **TICKET** através de equipamentos ou de forma manual, conforme especificações contidas no folheto de utilização do **CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO**, realizada entre **USUÁRIO** e **ESTABELECIMENTO**;
- g) **EXTRATO DO CARTÃO** - relatório, emitido pela **TICKET**, ou por terceiros por esta autorizado, discriminando as despesas e os créditos apurados no **CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO**;

### CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de implantação e gerenciamento do **SISTEMA TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO**, acima definido, pela **TICKET** à **EMPRESA**, em estrita observância ao disposto neste instrumento.

### CLÁUSULA III - FOLHETO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO

3.1. Acompanha e integra o presente instrumento, para todos os fins e efeitos legais e contratuais, o folheto de utilização do **CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO**, sendo que as partes declaram ter pleno conhecimento do seu conteúdo, obrigando-se a observá-lo e cumpri-lo.

3.2. Para cada **CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO**, será fornecido pela **TICKET**, uma cópia do folheto de utilização do **CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO** referido no item 3.1. anterior, a ser distribuído para o **USUÁRIO**.

### CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA TICKET

4.1. A **TICKET** por força deste contrato obriga-se a:

- a) Implantar e gerenciar o **SISTEMA TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO**, junto à **EMPRESA**.
- b) Fornecer à **EMPRESA** o **CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO**, na quantidade requisitada, juntamente com a respectiva **SENHA** e folheto de utilização do **CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO**, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação do pedido pela **TICKET**.
- c) Substituir, o **CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO**, caso este apresente defeito, ou por eventual dano involuntário, extravio, roubo ou furto, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo **CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO**;
- d) Disponibilizar os valores determinados pela **EMPRESA** a título de benefício Refeição-convênio, a cada **CARTÃO TICKET RESTAURANTE® ELETRÔNICO**, para utilização dos **USUÁRIOS**, na data determinada pela **EMPRESA**;
- e) Emitir Nota Fiscal/ Fatura dos serviços prestados, que será enviada à **EMPRESA**, eletronicamente, de acordo com as especificações do município sede da **TICKET**;
- f) Manter rede de **ESTABELECIMENTOS** credenciados, garantindo a aceitação do **CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO**;
- g) Assumir, de forma exclusiva, a responsabilidade de reembolsar a rede de **ESTABELECIMENTOS** credenciados ao **SISTEMA TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO**, rigorosamente nos prazos e condições pactuadas;
- h) Fornecer, através de seu sítio na internet ([www.ticket.com.br](http://www.ticket.com.br)), relação atualizada dos **ESTABELECIMENTOS** credenciados ao **SISTEMA TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO**;
- i) Manter em funcionamento, Central de Atendimento Telefônico, através do Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC (nº de telefone disponibilizado no Folheto de Utilização ou na Internet - [www.ticket.com.br](http://www.ticket.com.br)), para prestar informações e receber comunicações de interesse da **EMPRESA** e do **USUÁRIO**;
- j) fornecer, mediante solicitação expressa da **EMPRESA**, o **EXTRATO DO CARTÃO** em até 15 (quinze) dias úteis da solicitação. Nesse caso, a **EMPRESA** se obriga a obter a aprovação de seus usuários para ter acesso às informações de utilização e movimentação de seus cartões.
- k) desenvolver, em conjunto com a **EMPRESA**, esforços de conscientização dos trabalhadores, para adequada utilização do **SISTEMA TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO**, em atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.
- l) Fornecer à **EMPRESA** o **CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO** com validade de 5 (cinco) anos.

### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

5.1. A **EMPRESA** por força deste contrato obriga-se a:

- a) Promover o pedido de emissão do **CARTÃO TICKET RESTAURANTE\* - ELETRÔNICO**, à **TICKET**, sempre que necessário, na quantidade suficiente para a perfeita utilização dos mesmos pelos **USUÁRIOS**, incluindo os trabalhadores recém-admitidos, através de uma das formas disponibilizadas pela **TICKET**;
- b) Promover, mensalmente, o pedido dos valores a serem disponibilizados para cada **CARTÃO TICKET RESTAURANTE\* - ELETRÔNICO**, através de uma das formas disponibilizadas pela **TICKET**, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis da data desejada para disponibilização do valor do benefício Refeição-convênio pela **TICKET**, sendo que a **EMPRESA** obriga-se a manter a regularidade de pedidos de **TICKET RESTAURANTE\*** durante o período de vigência do contrato, obrigando-se a manter volume médio dos últimos 03 (três) meses.
- b.1.) O pedido somente poderá ser cancelado, pela **EMPRESA**, em até 02 (dois) dias úteis antes da data determinada para a disponibilização do valor do benefício Refeição-convênio, mediante solicitação expressa.
- b.2.) Após o período estabelecido na sub-cláusula b.1 acima, a **EMPRESA**, caso cancele o pedido, ficará sujeita a pagar à **TICKET** multa referente aos custos operacionais desta, de 5% (cinco por cento) do total do valor do pedido.
- b.3.) Caso a **EMPRESA** tenha a condição de pagamento antecipado, não poderá cancelar ou alterar pedido realizado após o pagamento.
- c) Indicar, quando da realização de cada pedido, expressamente, o preposto/responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas.
- d) Devolver à **TICKET** no ato da entrega, comprovante de recebimento dos **CARTÕES TICKET RESTAURANTE\* ELETRÔNICO entregue**, juntamente com as respectivas senhas e os folhetos de utilização, devidamente assinado pelo responsável indicado para o recebimento destes.
- e) Promover a entrega do **CARTÃO TICKET RESTAURANTE\* - ELETRÔNICO**, juntamente com a **SENHA** e folheto de utilização do **CARTÃO TICKET RESTAURANTE\* - ELETRÔNICO**, única e exclusivamente ao **USUÁRIO**, identificado nos anversos dos envelopes, mediante assinatura da declaração de recebimento dos mesmos, obrigando-se a mantê-los sob sua guarda e responsabilidade, inclusive por eventuais violações ou ainda acesso por pessoas não autorizadas, enquanto não distribuídos.
- c.1.) manter a declaração de recebimento acima, devidamente assinada pelo **USUÁRIO**, sob sua guarda e responsabilidade, podendo as mesmas serem solicitadas, a qualquer tempo, pela **TICKET** e/ou por autoridades competentes.
- f) Receber as Notas Fiscais/ Faturas dos serviços prestados pela **TICKET**, que serão disponibilizados eletronicamente por esta, de acordo com a legislação em vigor e especificações do município sede da **TICKET**.
- g) Promover os seguintes pagamentos:
- g.1) Pagamento da **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, prevista na **CLÁUSULA VIII - DA REMUNERAÇÃO** e estabelecida na primeira página deste contrato;
- g.2) Pagamento da **TAXA DE EMISSÃO E/OU REEMISSÃO DOS CARTÕES TICKET RESTAURANTE\* ELETRÔNICO**: prevista na **CLÁUSULA VIII - DA REMUNERAÇÃO** e estabelecida na primeira página deste contrato;
- g.3) Pagamento integral da soma dos valores disponibilizados mensalmente a título de Refeição-convênio, a cada **CARTÃO TICKET RESTAURANTE\* - ELETRÔNICO**, discriminados na Nota Fiscal/Fatura, acrescido da respectiva taxa de administração, constante da primeira página do presente contrato.
- h) Instruir o **USUÁRIO** na forma de uso do **SISTEMA TICKET RESTAURANTE\* - ELETRÔNICO**, inclusive no tocante ao uso do **CARTÃO TICKET RESTAURANTE\* - ELETRÔNICO**, da **SENHA** e do folheto de utilização do **CARTÃO TICKET RESTAURANTE\* - ELETRÔNICO**, responsabilizando-se pelas perdas e danos que vier a causar à **TICKET** ou a terceiros, pela não observância do ora disposto.
- h.1.) Instruir o **USUÁRIO**, além do disposto na alínea "h" acima, e demais disposições constantes no folheto de utilização do **CARTÃO TICKET RESTAURANTE\* - ELETRÔNICO**, quanto ao seu dever de comunicar, imediatamente, à **TICKET**, através do Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do **CARTÃO TICKET RESTAURANTE\* - ELETRÔNICO**; a **TICKET** só poderá cancelar o **CARTÃO TICKET RESTAURANTE\* - ELETRÔNICO** após a comunicação da **EMPRESA** ou do **USUÁRIO**.
- i) Ao aceitar os termos deste contrato, o nome e a qualificação da **EMPRESA** e do **USUÁRIO** passam a fazer parte do cadastro da **TICKET**, que poderá deles se utilizar para fins operacionais e comunicações de interesse das partes e do **USUÁRIO**, respeitadas as disposições legais em vigor.
- 5.2 A **EMPRESA** se declara ciente que a **TICKET** recomenda que o benefício restaurante a ser disponibilizado pela **EMPRESA** aos **USUÁRIOS**, por meio do **CARTÃO TICKET RESTAURANTE\* ELETRÔNICO**, tenha o valor mínimo diário indicado por Pesquisa de Mercado adotadas pela Associação das empresas de refeição e Alimentação Convênio para o Trabalhador - **ASSERT**, aprovadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que considera a região destinada a sua utilização, divulgadas no "site" da **TICKET**, de modo a assegurar qualidade e quantidade de alimentação disponibilizada aos **USUÁRIOS**, nas modalidades refeições principais e/ou refeições menores.
- 5.2.1 Pesquisas de mercado realizadas por outras entidades só poderão ser admitidas como referencial, desde que previamente aprovadas pelo MTE.
- 5.2.2 A **EMPRESA** se declara ciente que o MTE orienta que a adoção de referencial de valores inferiores aos definidos nas pesquisas de mercado só será admitida em casos específicos, mediante pesquisas de preço realizadas em estabelecimentos credenciados situados nas imediações dos locais de trabalho dos trabalhadores atendidos. As pesquisas de preço deverão ser realizadas considerando-se o acesso a refeições amoldadas às exigências nutricionais do PAT, e deverão conter demonstrativo de apuração do preço.

#### CLÁUSULA VI - DA VALIDADE DO BENEFÍCIO RESTAURANTE CONVÊNIO

6.1. - Na hipótese de o **USUÁRIO** deixar de integrar o **SISTEMA TICKET RESTAURANTE\* ELETRÔNICO**, ou tenha suspensa sua participação por qualquer motivo, a **TICKET** obriga-se a manter disponível os valores já concedidos pela **EMPRESA** a título de benefício alimentação-convênio ao **CARTÃO TICKET RESTAURANTE\* ELETRÔNICO**, pelo período de 120 (cento e vinte) dias contados da data de criação da conta, caso não ocorra nenhuma transação por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, caso não ocorra nenhuma disponibilização dos benefícios no período igual ou superior a 90 (noventa) dias e caso não exista nenhum agendamento de crédito futuros.

6.2. - No período estabelecido na sub-cláusula 6.1. acima, a **EMPRESA** obriga-se a observar o disposto no presente contrato.

#### CLÁUSULA VII - DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

7.1.- A conclusão dos serviços objeto do presente contrato, dar-se-á, com a disponibilização dos valores determinados pela **EMPRESA** a título de benefício Refeição-convênio a cada **CARTÃO TICKET RESTAURANTE\* ELETRÔNICO**.

7.2.- A **TICKET** emitirá, a cada pedido, após a disponibilização dos valores determinados pela **EMPRESA** a título de Refeição-convênio, notas fiscais/faturas dos serviços prestados.

7.3.- A EMPRESA reconhece como dívida líquida, certa e exigível o valor total discriminado na Nota Fiscal/ Fatura dos Serviços, e autoriza a TICKET a sacar contra ela título, no valor do referido saldo, sem prejuízo do caráter executivo do presente instrumento, o qual é reconhecido pelas partes, para os devidos fins de direito.

#### CLÁUSULA VIII – DA REMUNERAÇÃO

8.1 - A EMPRESA pagará à TICKET como remuneração pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o quanto segue:

a) TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Para obtenção do valor total da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO a ser paga pela EMPRESA à TICKET, será multiplicado o valor unitário da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO estabelecido na primeira página deste contrato, pela quantidade de benefícios refeição convênio, solicitada pela EMPRESA, e disponibilizada pela TICKET nos CARTÕES TICKET RESTAURANTE® ELETRÔNICO.

b) TAXA DE EMISSÃO E/OU REEMISSÃO DE CARTÃO TICKET RESTAURANTE® ELETRÔNICO: A EMPRESA promoverá o pagamento à TICKET, da taxa de emissão e/ou re-emissão do CARTÃO TICKET RESTAURANTE®, quando da realização do pedido de emissão desses, e de re-emissão, em casos de perda, e sempre que estes apresentarem defeitos que decorram de culpa da EMPRESA ou do USUÁRIO, ou pela má utilização dos mesmos, conforme estabelecido na primeira página do presente contrato.

#### CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. - Todos e quaisquer pagamentos devidos pela EMPRESA à TICKET, serão efetuados no prazo estabelecido na primeira página do presente contrato, através de cobrança bancária ou outra forma que vier a ser estabelecida entre as partes.

9.2. - Caso ocorra atraso no pagamento que deverá ser efetuados à TICKET pela EMPRESA, a primeira terá a faculdade de suspender o fornecimento, ou proceder conforme estabelece a cláusula 11.3. do presente instrumento.

9.2.1 - Essa suspensão será retirada, apenas, quando ocorrer o pagamento devido pela EMPRESA.

9.3. - Caso a TICKET tenha necessidade de recorrer a cobrança judicial ou extra judicial de valores devidos em decorrência do disposto neste contrato, a EMPRESA será responsável pelas custas e despesas do processo, não excluindo os demais encargos e eventuais outras sanções cabíveis, por força deste contrato e/ou decorrentes de lei.

#### CLÁUSULA X - DO REAJUSTE

10.1. - Os valores da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE EMISSÃO E/OU REEMISSÃO DE CARTÃO TICKET RESTAURANTE ELETRÔNICO, estabelecidos na primeira página do presente contrato, serão reajustados ao início de cada período de 12 (doze meses) contados da data de assinatura do presente, a fim de se manter o equilíbrio inicial do contrato, de acordo com variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período, ou em menor periodicidade permitida por Lei.

10.2. - No caso de extinção do mencionado índice, será utilizado outro índice oficial que venha a substituí-lo. Se, entretanto, a lei não prever índice substitutivo, as partes, de comum acordo, adotarão, expressamente, outro índice que reflita a variação monetária e mantenha o equilíbrio econômico inicial do contrato.

#### CLÁUSULA XI - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

11.1. - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação expressa de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final ajustado.

11.2. - Além do disposto na cláusula 11.1. supra, este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, se ocorrer a infração de qualquer de suas Cláusulas, respondendo a parte que der causa à rescisão pelas perdas e danos resultantes da infração contratual.

11.3. - O presente instrumento estará, ainda, automaticamente rescindido de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação de multa, indenização ou outra penalidade, prevista neste contrato ou decorrente de lei, nos seguintes casos:

a) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;

b) em caso de atraso, superior a 10 (dez) dias, de qualquer pagamento devido pela EMPRESA;

c) falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou recuperação judicial de qualquer das partes, requerida, homologada ou decretada.

#### CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1.- O descumprimento de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente contrato, exceto a prevista na Cláusula 12.2. abaixo que tem penalidade específica, ensejará o pagamento de multa no valor correspondente ao número de meses que faltam para o término do presente contrato (termo final estabelecido na cláusula 11.1.) multiplicado pelo valor obtido da média aritmética das TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO cobradas nos 3 (três) meses imediatamente anteriores ao da ocorrência ao fato gerador e discriminadas nas Notas Fiscais/Fatura, multa essa que será exigida em caráter compensatório de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidade legais.

12.2. - A parte que descumprir especificamente a cláusula 11.1. do presente instrumento, ficará sujeita a pagar à parte prejudicada, multa equivalente a 10% (dez por cento), aplicável sobre o resultado da média aritmética do valor dos pedidos realizados nos 03 (três) últimos meses, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - As condições ora pactuadas serão revistas sempre que eventuais mudanças na Legislação Fiscal, Econômica, ou mesmo pertinentes ao conteúdo da Prestação de Serviços, venham a determinar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alterar, substancialmente, as condições de contratação aqui definidas. Na hipótese de ocorrer elevação da carga tributária relativa aos tributos relacionados a presente Prestação de Serviços, a TICKET se reserva ao direito de promover os ajustes necessários para neutralizar o respectivo impacto que possa ocorrer nos seus custos operacionais.

13.2 Toda e qualquer comunicação entre as partes, poderá ser realizada por meio escrito ou virtual, sendo certo que ambas as formas, serão consideradas como válidas neste contrato.

#### CLÁUSULA XIV - DA NOVAÇÃO

14.1 - Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

#### CLÁUSULA XV - DA SUCESSÃO


15.1 - Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título

CLÁUSULA XVI- DO FORO

16.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a todo o ato assistiram.

BARUERI, 27 de FEVEREIRO de 2015

  
\_\_\_\_\_  
Fabiano Hipolito  
Coordenador de Operações

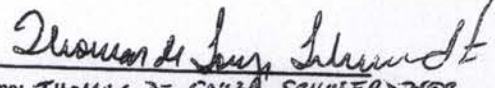
  
\_\_\_\_\_  
EMPRESA  
(reconhecer firma)



Testemunhas

1.

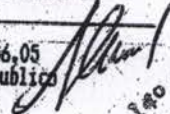
Nome:  
R.G.:

2.   
Nome: THOMAS DE SOUZA SCHWERDTNER  
R.G.: 04-920.214-6

14<sup>o</sup> CARTÓRIO DO 14<sup>o</sup> OFÍCIO DE NOTAS - R. VISC. DE PIRAJÁ, 550 - SS 121 - IPANEMA GENESE AA280790  
CEP 22410-002 - TELS. (0XX21) 2238-3797 / 2238-3897  
TABELIA: DRA. CONCÉLINA HENRIQUE DE SOUZA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de EDSON ALTINO PEREIRA JUNIOR, e dou fé.  
Rio de Janeiro-RJ, 13 de março de 2015-15:48:05. Cód.: 00310201-04

Antonio Carlos de Carvalho - Escrevente  
Quantidade R\$1 - Emolumento R\$ 4,47 - Taxas 1,58 - Total R\$6,05  
EASN52313-AES, Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



14<sup>o</sup> Ofício de Notas-RJ  
Antonio Carlos de Carvalho  
Escrevente  
CTPS 94623 Série 03103